



PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1066/2009

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convenio e dá outras providências:

A Câmara Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, e Eu, IVANOR DACHERI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

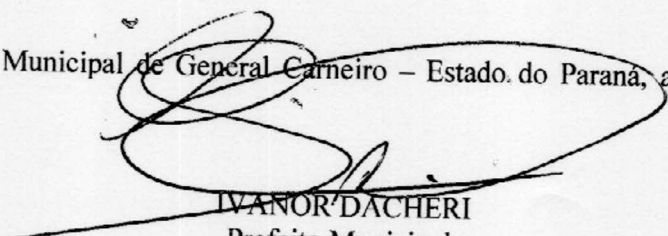
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convenio com a Associação de Catadores de Recicláveis Nova Esperança, com CNPJ nº 00.324.1870001-28, com a finalidade de repasse financeiro, no valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 2º - Como forma de contrapartida, a entidade, deverá fornecer a Prefeitura Municipal, adubo orgânico nas quantidades equivalentes ao repasse mensal.

Art. 3º - Fica obrigada, a entidade, a prestar contas mensalmente dos valores recebido, dentro dos moldes da Resolução 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, aos 16 de março de 2009.


IVANOR DACHERI
Prefeito Municipal.